

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1004622-66.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perda da Propriedade**

Requerente: INDUMETAL IND DE MAQ E METALURGIA LT, CNPJ

44.207.975/0001-60

Requerido: **FULTEC INOX LT**, CNPJ 01.803.338/0001-44

Data da audiência: 28/09/2017 às 14:15h

Aos 28 de setembro de 2017, às 14:15h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o representante da requerente, Divanir José Agostino Júnior, e seu advogado Dr. Antonio Eduardo Martins e o representante da requerida, Renato Andrade, e seu advogado Dr. Rodrigo Carlos Mangili. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "Com a concordância da contestante, a autora assume a posse e a propriedade dos objetos descritos na petição inicial, que já foram entregues pelo oficial de justiça, assumindo ela, autora, qualquer responsabilidade perante terceiros que eventualmente se afirmem proprietários desses mesmos objetos. A autora renuncia ao pedido indenizatório por danos materiais. Responderão as partes pelos honorários de seus advogados e pelas despesas que cada qual enfrentou". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, pagas as custas acaso em aberto, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Repres. Requerente:

Adv. Requerente:

Repres. Requerida:

Adv. Requerida: